

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem de congressos científicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XVII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia e no III Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão, a se realizarem na cidade de Recife, de 12 a 17 de setembro de 1971.

Artigo 2.º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender aos requisitos estipulados no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a íntima correlação existente entre as funções que desempenham no serviço público e os objetivos dos certames.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 1971

Relota cargos

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º - Fica relotado no QE para o QSE, um cargo de Servente
Leia-se: Artigo 1.º - Fica relotado do QE para o QSE, um cargo de Servente

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 95-71-CC

Decreto de 25-5-71

(Retificação)

Autorizando o afastamento do Sr. Rubens Araújo Dias, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, para, no período de 27 a 31 de maio de 1971, empreender viagem ao exterior, a fim de participar da VI Conferência Interamericana de Agricultura, a realizar-se em Lima, no Peru.

Gabinete do Secretário

Resolução de 27-5-1971

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regime, especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n.º 176-71-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º - Para atendimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por funcionário da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

«Limpeza de dependência interna e externa; Higiene e conservação de locais, utensílios, móveis e equipamentos, entrega de materiais, reparos de urgência em móveis, utensílios e outras atividades próprias da função».

2.º - Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento, o funcionário José D'Oliveira - RG. n.º 4.116.157, extranumerário-mensalista, Trabalhador, referência 2, grau «A».

3.º - O título do servidor abrangido pela presente resolução será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68.

4.º - As despesas com a execução da presente medida, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 27-5-71

Declarando Competir, nos termos do artigo 130, da Lei 10.261/68, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos a d. Lucy Guedes Ribeiro, RG. 1.046.340, Atendente, padrão 7-D, da PP-III, do QCC, lotada na ATL, a partir de 10.4.71, visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 993, expedido em 6.5.71, pela Divisão de Contagem de Tempo da Secretaria do Trabalho e Administração.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas do Diretor de 26-5-71

No título de 28 de junho de 1966, ref. a Guido João Billoveri - RG. n.º 3.331.449, Mestre de Obras - Referência 12, Grau "E", para declarar que o cargo a que o mesmo se refere fica relotado para o Quadro da Casa Civil, a partir de 17 de setembro de 1970, conforme Decreto de 16.9.70, alterado pelo Decreto de 5, publicado no "Diário Oficial" de 6 de novembro de 1970.

Portarias do Assessor Chefe

De 24-5-71

Concedendo, a d. Lucy Guedes Ribeiro, RG. 1.046.340, mais um adicional por tempo de serviço totalizando 5 (5.0), a partir de 10.4.71.

De 27-5-71

Concedendo, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68, a d. Benedita Maria dos Santos Silveira, RG. 3.288.413, Servente, padrão 4-A, da PP-III, do QCC, lotada na ATL, 90 dias de licença-prêmio (período 6.5.68 a 6.5.71), licença essa a ser gozada oportunamente, de conformidade com o parágrafo único do artigo 213 da referida lei.

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Gabinete do Secretário

Resoluções de 27-5-1971

Aplicando, a pena de suspensão à vista do apurado nos autos do processo administrativo SJ-89.325-65 e com fundamento no artigo 254, da Lei n.º 10.261-68, por 30 dias, ao Sr. Flávio Murda - Registro Geral n.º 2.021.916 - Guarda de Presídio - padrão 12-A, efetivo, do QSJ-PP-III, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Nomeando, nos termos do disposto no artigo 32, do Decreto-lei n.º 159-69 (redação alterada pelo artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 206-70, o Sr. Antonio Alves Ferreira - Escrivente habilitado, para exercer as funções de Oficial Maior do 7.º Cartório de Notas da comarca da Capital, em virtude da aposentadoria de sr. Nicodemo Padula.

Retificação

Na resolução de 24, publicada no D.O. de 25-5-71, em nome do sr. Apolo Macedo Cunha, onde se lê: substituição, leia-se: substituição, e por ter saído flexível, leia-se Regime de Dedicção Exclusiva.

Despachos do Secretário, de 26-5-1971 SJ-nº 89.325-65 - Processo administrativo instaurado contra Flávio Murda, Guarda de Presídio, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, por inassiduidade: "Tendo em vista o que ficou apurado no curso do presente processo administrativo e considerando a primariedade do indiciado, aplico-lhe a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, fazendo-o com fundamento no artigo 254 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado, por reputar falta grave o seu procedimento".

SJ-102.066-71, em que Alberto Augusto, ex-Guarda de Presídio, do DIPE, pleiteia readmissão no referido cargo: "A vista das informações, e considerando, sobretudo, que a readmissão pretendida não atende aos interesses do serviço público. Arquite-se".

Retificação

Na resolução de 26, publicada no D.O. de 27-5-71, em nome do sr. Pedro Luiz de Paula, onde se lê: publicada no "D.O." de 22 e 29-9-70, leia-se: publicada no "D.O." de 22 e 25-9-70.

Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral, de 27-5-1971 Declarando Competir, nos termos do artigo 130, da Lei n.º 10.261-68:

ao Sr. Nilson da Silva - Registro Geral n.º 1.135.056 - Contínuo-Porteiro - Padrão 5-D - efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 11-9-70;

ao Sr. Octávio Augusto Machado de Barros - Registro Geral n.º 349.420 - Procurador do Estado, padrão 20-E, efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 22-9-66.

Apostilas do Diretor Geral, de 27-5-1971

No título de nomeação de Iracy Franco Chaves - Registro Geral n.º 1.767.277, datado de 2-6-70, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Oficial de Justiça,

Padrão 16-A, de conformidade com o disposto no artigo 31, do Decreto-lei Complementar n.º 11-70, fica enquadrado, a partir de 1-9-70, no grau «B» da mesma referência, visto contar com 14 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15, do mesmo diploma, à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva;

Nos títulos dos seguintes servidores, para declarar de nenhum efeito as apostilas adiante discriminadas:

Nomes - Apostilas de - Publicadas a José Maria Monteiro - 30-6-70 - 1-7-70.

Mario Paulo Marques - 30-6-70 - 1-7-70.

Valdo Lopes - 1-7-70 - 2-7-70.

Orlando Xavier Lopes - 1-7-70 - 2-7-70.

Palmidio Valle Guimarães - 1-7-70 - 2-7-70.

Roberto Garcia Avila - 1-7-70 - 2-7-70.

José Joaquim Leopoldino - 7-7-70 - 8-7-70.

Sebastião Elias - 7-7-70 - 8-7-70.

Henrique Oliveira Machado - 7-7-70 - 8-7-70.

Ernesto Vecchio - 7-7-70 - 8-7-70.

Felix Pires Perelra - 7-7-70 - 8-7-70.

Dionísio Lopes - 7-7-70 - 8-7-70.

Luiz de Souza Prado - 7-7-70 - 8-7-70.

Reinaldo Franco da Cunha - 7-7-70 - 8-7-70.

Alfredo Juliano - 7-7-70 - 8-7-70.

Cid Rodrigues de Souza - 7-7-70 - 8-7-70.

Benedito Daniel Sobrinho - 7-10-70 - 8-10-70, e retificada em 14 e 15-10-70.

Walter José dos Reis - 7-10-70 - 8-10-70, e retificada em 15-10-70.

José Raimundo de Mattos - 9-10-70 - 10-10-70.

Ary Rodrigues - 12-10-70 - 13-10-70.

Ausmar de Oliveira Barros - 12-10-70 - 13-10-70, e retificada em 15-10-70.

Rodolfo Smegal - 12-10-70 - 13-10-70.

José Francelizio da Silva - 12-10-70 - 13-10-70.

José Ismael Pedrosa - 12-10-70 - 13-10-70.

Rolando Cleide Martins - 12-10-70 - 13-10-70.

Nos títulos em nome dos servidores adiante mencionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem de Guarda de Presídio, referência «36», de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no Grau «A» da Referência 12, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados no Grau C, e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos Graus a seguir discriminados, da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50%, até 31 de agosto de 1970, ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70:

Grâu D - Benedito Daniel Sobrinho - Registro Geral n.º 5.258.531 - Reinaldo Franco da Cunha - Registro Geral n.º 5.231.819 - Alfredo Juliano - Registro Geral n.º 792.692 - Dionísio Lopes - Registro Geral n.º 3.158.091 - Ernesto Vecchio - Registro Geral n.º 803.356 - datados de 10-12-70, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

Nos títulos em nome dos servidores adiante mencionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem de Guarda de Presídio, referência «36», de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III, da Parte Permanente do quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no grau «A» da referência 12, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados no grau C, e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos graus a seguir discriminados, da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50 por cento sobre o respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzida de 50 por cento,

até 31 de agosto de 1970, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70:

Grâu C - Sebastião Elias - R.G. n.º 209.870; José Joaquim Leopoldino - R.G. n.º 2.691.769; Cid Rodrigues de Souza - R.G. n.º 4.481.448; Luiz de Souza Prado - R.G. n.º 2.835.622; Felix Pires Perelra - R.G. n.º 2.695.830; Henrique de Oliveira Machado - R.G. n.º 182.819 - datados de 10-12-70.

Nos títulos em nome dos servidores adiante mencionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, referência «34», de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III, da Parte Permanente do quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no grau «A», da referência 12, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados no grau B, e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos graus a seguir discriminados, da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50 por cento sobre o respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzida de 50 por cento, até 31 de agosto de 1970, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70:

Grâu B - Palmidio Valle Guimarães - R.G. n.º 2.615.952; Roberto Garcia Avila - R.G. n.º 2.666.278; Valdo Lopes - R.G. n.º 5.231.804; Rodolfo Smegal - R.G. n.º 2.980.645; Ausmar de Oliveira Barros - R.G. n.º 2.177.695; José Raimundo de Mattos - R.G. n.º 5.591.415; José Ismael Pedrosa - R.G. n.º 2.102.918; Rolando Cleide Martins - R.G. n.º 2.703.631; Mario Paulo Marques - R.G. n.º 2.373.331; José Maria Monteiro - R.G. n.º 2.656.974, datados de 10-12-70, visto contarem mais de 10 anos de serviço.

Grâu C - Orlando Xavier Lopes - R.G. n.º 2.899.048, datado de 10-12-70, visto contar mais de 15 anos de serviço;

Grâu D - Ary Rodrigues - R.G. n.º 1.294.098; Walter José dos Reis - R.G. n.º 5.231.807, datados de 10-12-70, visto contarem mais de 20 anos de serviços.

No título em nome de José Francelizio da Silva - RG n.º 2.599.547, datada de 10-12-70 para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Guarda de Presídio Referência «34», de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no Grau «A» da Referência 12, ficando seu ocupante, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificado no Grau B, e, a partir de 1.º de setembro de 1970, no Grau B, da mesma referência, de acordo com o art. 31 do mencionado decreto-lei, visto contar 13 anos do serviço prestado ao Estado, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto de 1970 da conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11/70.

Retificações

Nas apostilas do Diretor Geral de 25, publicadas no D.O. de 26-5-71 em nome do sr. João Maria de Lima e Castro, onde se lê: RG n.º 2.227.378, leia-se: RG n.º ... 2.227.378, leia-se: RG n.º 2.227.878.

Nas apostilas do Diretor Geral de 26, publicadas no D.O. de 27-5-71, em nome dos srs. Cesar Melucci e Djalma Gonçalves, onde se lê: Nos atos de admissão, leia-se: Nos atos de admissão.

Retificação

Despachos do Diretor da Justiça, de 26-5-1971

Licenças Concedidas Procuradoria Geral do Estado nos termos dos artigos 191 e 193, item I, da Lei n.º 10.261/68:

Luiz Gonzaga Biscolla, 15 dias, a partir de 10-5-71;

José Bonifácio da Silva, 20 dias, a partir de 6-5-71.

Ministério Público do Estado

Despachos do Procurador Geral da Justiça, de 20-5-1971

Concedendo, de acordo com o parecer do Departamento Médico, aos srs.: Mauro Vieira de Castro - RG 1.267.349, Escrivão, em exercício nesta Secretaria, 45 dias de licença para tratamento de saúde,